



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE - CCJ**

Senhor Presidente,

Requeremos, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 67 ao PLP 68/2024, que “institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); e dá outras providências”.

**JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com o art. 153, VIII, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, o Imposto Seletivo (IS) incidirá sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, cabendo à lei complementar enumerar os bens e serviços sujeitos ao imposto.

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, aprovado pela Câmara dos Deputados, atendeu a esse comando constitucional. Contudo, deixou de incluir, entre os produtos prejudiciais à saúde, as armas e munições, inclusive suas partes e acessórios.

À primeira vista, as armas e munições não se enquadram na concepção tradicional de produtos “prejudiciais à saúde”, nos mesmos moldes do tabaco, bebidas alcoólicas e bebidas açucaradas. Todavia, o aumento da violência em

decorrência da maior circulação de armas de fogo gera pressões sobre o sistema público de saúde aptas a justificar a cobrança do imposto.

É consenso entre os estudos científicos que o aumento da quantidade de armas de fogo em circulação leva à elevação de tentativas de suicídio e homicídio e de lesões corporais por armas de fogo, que efetivamente demandarão resposta do sistema de saúde, conforme apontam Daniel Ricardo de Castro Cerqueira e João Manuel Pinho de Mello, no Texto para Discussão nº 1.721 (“Menos Armas, Menos Crimes”), publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

A utilização de armas de fogo para a caça também pode representar um dano ao meio ambiente, caso ocorra em desconformidade com a legislação ambiental, o que justifica a exigência do imposto.

Diante desse contexto, foi proposta esta emenda com a finalidade de incluir entre os bens e serviços sujeitos ao IS as armas e munições, inclusive suas partes e acessórios. Com isso, espera-se coibir o aumento indiscriminado das armas de fogo em circulação e seus efeitos deletérios para a sociedade.

Prevemos, no entanto, isenção do imposto para a aquisição desses bens pelas Forças Armadas, pelas forças policiais e auxiliares, pelos órgãos públicos para sua segurança institucional e pelas empresas de segurança privada e de transporte de valores, bem como as aquisições desses bens por agentes públicos cujo porte de arma seja autorizado pelo Estatuto do Desarmamento.

Ciente da relevância da proposta, conclamo os nobres Pares a apoiá-la e acolhê-la, a fim de aperfeiçoar o PLP nº 68, de 2024.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

**Senador Carlos Portinho**  
(PL - RJ)  
Líder do PL

**Senador Flávio Bolsonaro**  
(PL - RJ)





Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

### **Destaque CCJ Emenda 67 ao PLP 68/2024**

Assinam eletronicamente o documento SF247657016434, em ordem cronológica:

1. Sen. Flávio Bolsonaro
2. Sen. Carlos Portinho